MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0002438/2016

CONTRATO No. 072/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

Aos 04(quatro) dias do mês de agosto do ano de 2016, presentes de um lado, a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -INCA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 -4° andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, adiante denominada apenas CONTRATANTE e, a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.538/0001-42, com sede na Praça Getulio Vargas, 43 - C, São João Batista, Santa Luzia/MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 34861118. expedida por SSP/SP e CPF/MF 318381338-60, tendo em vista o que consta no Processo n°. 2438/16-INCA, e o resultado final do Pregão no. 005/2015-HSE, processo 2177/2015-HSE-UASG(250061), resolvem celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é aquisição de: **32.000 - AMPOLA DE FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, INJETÁVEL**, (cód. 00025, Item 33), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, improrrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993 e de acordo com os limites da ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA -. DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 44.800,00(quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

stas, \\
utros

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de <u>2016</u>, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade Gestora: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR

GOMES DA SILVA INCA, UGE 250052

Programa de Trabalho: 10302201587580033 - 109689

Fonte de Recursos: 61000000 Natureza da Despesa: 339030 Nota de Empenho: 2016NE803661

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preco contratado é fixo e irreajustável.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do item.

É vedado efetuar acréscimos nos **quantitativos** fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega, recebimento e da garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Edital, bem como no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

 \mathcal{L}

Jung

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- -Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:
- -Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- -Indenizações e multas.

Dos Casos Omissos.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS

DIRETOR GERAL DO

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

SR. LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA

Representante Legal

SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF Antifé Luiz Trajano des Sentes Área da Centatas e Convêntes 1973 - COAGE Matriette: 1818556 - MS

Nome: CPF/MF

Mário Sergio M. Ferreira Mat. 627115 MS INCA COAGE

Area de Contratos e Convênios

F D U C

SOLUMED-FC-2438-16-PG-005-15-ADESAO-HSE-FENTANILA-M

EMBRANCO

Cine Sergie M. Ferrano r. Min. 627113 - MS NCA. FRAGE